



RECOMENDAÇÃO Nº 23/2022 – NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)

Recomendação para a cessação das principais violações de direitos das pessoas provadas de liberdade da Cadeia Pública de Dois Vizinhos

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do **NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL - NUPEP**, por meio de sua coordenadora infra-assinada, no exercício de suas atribuições institucionais de promoção da tutela coletiva dos direitos das pessoas presas provisórias ou definitivas, acusadas ou condenadas e/ou submetidas a medidas de segurança de internação ou ambulatorial, com fulcro no art. 4º, incisos II, VII, X, XI e XVIII todos da Lei Complementar n. 80/94 no art. 40, §2º, I, da Lei Complementar Estadual n. 136/2011 e;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública compete promover, prioritariamente, a solução harmoniosa e pacífica dos litígios por meio de técnicas de composição e administração de conflitos, conforme se extrai dos art. 4º, II e § 4º da Lei Complementar n. 80/1994 e art. 4º, II da Lei Complementar Estadual n. 136/2011, bem como do art. 3º, §3º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que as funções institucionais da Defensoria Pública são exercidas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, inclusive, consoante o § 2º do art. 4º da Lei Complementar n. 80/94 e art. 4º, §1º da Lei Complementar Estadual n. 136/2011;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é princípio basilar da República Federativa do Brasil, constituindo-se em seu fundamento maior (art. 1º,



inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o contido no art. 88, “b”, LEP e na Regra 12 das Regras de Mandela quanto a metragem mínima necessária *per capita* para prover a unidade prisional de condições mínimas de habitabilidade;

CONSIDERANDO o contido art. 88, “a”, LEP, Regras 13 e 14, “a”, das Regras de Mandela quanto à necessidade de se manter salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento regular de água (art. 41, VII, LEP, Regras 16 e 22.2 das Regras de Mandela) tanto para fins de hidratação, higiene pessoal, limpeza das celas e arrefecimento da sensação térmica de temperaturas elevadas;

CONSIDERANDO que a Lei n. 7.210/1984 estabelece que a assistência material ao preso e ao internado, a ser provida pelo Estado, consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas (art. 12 c/c art. 11, I);

CONSIDERANDO as disposições sobre os direitos à visitação e à comunicação periódica com seus familiares e amigos (art. 41, X, LEP, Regra 58.1 das Regras de Mandela);

CONSIDERANDO o contido no art. 41, VI da LEP, Regras 96. 1 e 2 das Regras de Mandela sobre o direito à assistência educacional;

CONSIDERANDO o que as normas do art. art. 41, II da LEP e Regra 58.1 das Regras de Mandela dispõem quanto ao direito ao trabalho e a sua respectiva remuneração;

CONSIDERANDO ainda que o referido relatório traz como principais problemas: superlotação; infraestrutura precária; péssima qualidade das refeições fornecidas; falta



de fornecimento de vestuário e cobertas, assim como de camas e colchões; falta de assistência à saúde; ausência de banho de sol regular; falta de materiais de higiene e limpeza; falta de atividades educativas e de trabalho; aplicação de sanção coletiva; dentre outras.

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal o remanejamento dos presos definitivos, que excedem o número de vagas da unidade prisional, para outro estabelecimento compatível com o regime imposto e com condições adequadas à vida humana, em celas que atendam aos critérios mínimos de ventilação, iluminação e espaço físico;

RECOMENDA sejam instaladas, nos cubículos, janelas grandes o suficiente com luz natural que devem ser construídas de forma a permitir a entrada de ar fresco mesmo quando haja ventilação artificial e instalação de exaustores para permitir a retirada contínua do ar insalubre;

RECOMENDA seja providenciado o completo revestimento impermeável e lavável em ambientes úmidos nas áreas das pias e chuveiros;

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal a implementação do banho de sol a razão mínima de 2 (duas) horas diárias, nos termos da Recomendação nº 01/2020;

RECOMENDA seja providenciado fornecimento de colchões em número suficiente para todas as pessoas presas;

RECOMENDA o fornecimento de cobertores adequados às baixas temperaturas e em número suficiente para todas as pessoas presas;

RECOMENDA o fornecimento de vestuário adequado às baixas temperaturas, especialmente blusa de agasalho, a todas as internas da unidade que não disponham dessa peça de vestuário, com reposição periódica;



RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, seja estabelecida diretriz de fornecimento dos seguintes itens básicos de higiene, nos moldes a seguir, a serem fornecidos assim que se der o seu ingresso e de utilização individual para cada custodiado, sendo trocados periodicamente conforme a necessidade:

- 1 *kit* de higiene contendo, obrigatoriamente: papel higiênico, escova de dentes, toalhas limpas, sabonete, pasta dental, aparelho de barbear e eventuais produtos básicos de higiene no momento da entrada do custodiado na unidade;

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná o fornecimento periódico de itens e produtos de limpeza para a limpeza das celas;

RECOMENDA o correto armazenamento das marmitas destinadas à alimentação das pessoas privadas de liberdade em local fechado e arejado e a célere distribuição para evitar que o alimento azede e perca calor e qualidade;

RECOMENDA sejam realizadas ações de prevenção no que tange à saúde e o estabelecimento de fluxo célere de encaminhamentos especializados, bem como o aumento do número de atendimentos e vacinação dos custodiados;

RECOMENDA sejam tomadas providências para promover o acesso à rede de ensino de jovens adultos, bem como seja destacada ou destacado profissional de pedagogia que possa atender às questões educacionais, a exemplo da fiscalização da remição pela leitura (na forma da Recomendação 44/2013) ou do acompanhamento em exames como o ENCCEJA;

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal a ampliação dos canteiros de trabalho existentes na unidade bem como a utilização de critérios transparentes para a seleção das pessoas privadas de liberdade aptas a ocupá-los e a criação de vagas de trabalho rotativas para garantir a equidade do acesso à remição;



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL

RECOMENDA seja providenciado o fim das sanções coletivas (para cumprimento da decisão do Habeas Corpus STJ 177.293);

Por fim, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas acerca da presente **RECOMENDAÇÃO**, consignando que sempre objetivamos contribuir com os anseios dos Poderes Públicos e instituições em geral, mantendo a disposição para participar de debates em busca de melhorias que atendam o interesse e a defesa da população paranaense e, na certeza de que serão tomadas medidas imediatas para atendimento da presente recomendação, aguarda-se, no prazo de **30 (trinta) dias**, resposta sobre quais as providências foram tomadas quanto ao objeto da presente recomendação, sendo que, em caso de não atendimento, sejam apresentadas as justificativas pertinentes.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

ANDREZA LIMA DE MENEZES

Defensora Pública Chefe do NUPEP